

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Suplementa:	TOTAL	4.ª Quota
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	968.000	968.000
Reduz:		
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental	968.000	968.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.890, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas com pagamento de laboratorista e Serviços de Utilidade Pública, tais como Telefone, Light e outros,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária que observará na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Suplementa	Correntes
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
13.75.428.2.004 — Atendimento Médico e Sanitário	252.000
13.75.430.2.002 — Fiscalização do Exercício Profissional	14.000
TOTAL	266.000

Reduz

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
13.75.428.2.003 — Direção Administração Aux. e Assessoria	252.000
13.75.430.2.001 — Saneamento	14.000
TOTAL	266.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

Suplementa	Correntes
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	252.000
3.1.4.4 — Encargos Despesas Utilidade Pública	14.000
TOTAL	266.000

Reduz

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade	
3.1.4.1 — Encargos Gerais	14.000
3.2.7.3 — Entidades Estaduais	252.000
TOTAL	266.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do Orçamento vigente aprovado pelo Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

Suplementa

3.1.4.4 — Encargos Despesas Utilidade Pública 782.623

Reduz

3.1.4.1 — Encargos Gerais 782.623

Artigo 4.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na Categoria de Programação 13.75.428.2.003 — Direção Administração Aux. e Assessoria.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.891, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de permitir à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, adquirir móveis para suas dependências, e

Considerando que obteve da Secretaria do Governo, autorização para realizar tais aquisições,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 859.335,00 (oitocentos e cin-

quenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária que observará, na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa 03.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta Capital 859.335

Reduz

03.58.025.1.057 — Projetos do DOP 859.335

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa 4.1.4.0 — Material Permanente 859.335

Reduz

4.3.3.2 — Entidades Estaduais 859.335

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos antecedentes, fica alterado o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 11.048, de 30 de dezembro de 1977, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática por Categoria Econômica como segue:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Reduz

03.58.025.1.012 — Obras de Arte Região 02 — Santos Capital 859.335

Artigo 4.º — A alteração de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Reduz 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras 03.58.025 859.335

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I do artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I**15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE**

Administração Direta

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa 1.ª Quota 859.335

Administração direta

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Reduz 859.335

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.892, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atendimento de despesas para desapropriação de imóvel para a Implantação do Instituto de Classificação e Triagem,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado

Suplementa Capital

02.04.025.1.005 — Implantação do Instituto de Classificação e Triagem 500.000

Reduz

02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário 500.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado

Suplementa

4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos 500.000

Reduz

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis 500.000

Artigo 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 11 de dezembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.893, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários de transferência à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, objetivando a continuidade de suas atividades normais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Suplementa Capital

19.01 — Secretaria do Interior

07.39.021.2.056 — Atividades da Sudelpa 405.000

Reduz

19.01 — Secretaria do Interior

07.39.323.1.056 — Projetos da Sudelpa 405.000